



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade e Competência**

**Art. 1º** A Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro é um colegiado de natureza consultiva, informativa e educativa no âmbito da Faculdade de Medicina, que tem por finalidade a promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos, terceirizados e comunidade intra e extra-universitária em suas relações com a Faculdade de Medicina, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na sua prestação de serviços.

**Parágrafo Único.** A Comissão não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo instâncias universitárias e os integrantes das comunidades interna e externa.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina:

I. Propor medidas de combate à violência e promoção de ambientes de trabalho e ensino livres de violência, o que inclui:

- a. Promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial;
- b. Promoção da igualdade de gênero e combate à discriminação de gênero;
- c. Combate à homo-lesbo-bi-transfobia e promoção do respeito à diversidade de gênero e orientação sexual;
- d. Combate à discriminação por condição sócio-econômica;
- e. Combate à discriminação por motivação religiosa;
- f. Combate à discriminação por motivação político-ideológica;
- g. Desenvolvimento da acessibilidade;
- h. Combate ao assédio moral e outras violências;
- i. Promoção da justiça nas relações de trabalho, ensino, pesquisa e extensão;

II. Mobilizar outras instâncias de defesa e promoção dos direitos humanos, a comunidade da FM da UFRJ para promoção da equidade e respeito à diversidade, por meio de atividades educativas, promoção de debates e fóruns permanentes;

III. Propor em conjunto com docentes e discentes, alterações curriculares para inclusão da temática do respeito à diversidade e combate à discriminação e a todo tipo de violência;

IV. Receber e responder demandas relacionadas aos temas dos Direitos Humanos e Violência se caracterizando como mais um polo captador e difusor de reflexões e catalizador de soluções negociadas com a estrutura vigente, de forma ética e transparente;

V. Estabelecer mecanismos para captar e registrar casos de violência e a insatisfação de alunos, professores, técnicos-administrativos, inclusive os terceirizados, usuários e todos os que de alguma forma se relacionem com a Faculdade de Medicina e propor encaminhamentos;

VI. Estabelecer, neste campo, trabalho de cooperação com a ouvidoria geral da UFRJ;

VII. Propor pesquisa para diagnóstico inicial da situação de violência, assim como planejamento anual das ações da comissão e métodos para monitorar e avaliar os resultados obtidos;

XIV – deliberar sobre a instituição de comissões temáticas e grupos de trabalho, para a realização de estudos ou execução de atividades específicas relacionadas com os Direitos Humanos;

XV – elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias.

§ 1º As comissões temáticas e os grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, atenderão ao programa de atividades da Comissão estabelecido no início de cada ano.

§ 2º Cada comissão temática ou grupo de trabalho terá um coordenador, eleito dentre e pelos seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Vinculação Administrativa**

**Art. 3º** A Comissão de Direitos Humanos da Faculdade de Medicina ficará localizada no Gabinete do Faculdade, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

**Parágrafo único** - A Comissão de Direitos Humanos se reportará, sempre que necessário, à diretoria e à Congregação da Faculdade de Medicina.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Confidencialidade**

**Art. 4º** No exercício de suas funções, a Comissão agirá com base no princípio da confidencialidade, devendo manter sob sigilo o nome do demandante, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da Universidade, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§ 1º A fim de assumir este compromisso, cada membro da comissão assinará um termo de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Todas as demandas apresentadas à Comissão serão documentadas e armazenadas de forma a também garantir o sigilo dos registros;

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão**

#### **Seção I**

##### **Dos membros**

**Art. 5º** A Comissão de Direitos Humanos será integrada por:

I- Servidores com atuação destacada nas áreas de abrangência desta Comissão;

II – Docentes, discentes e técnicos que tenham interesse e possam contribuir para o desenvolvimento dos Direitos Humanos na FM-UFRJ;

III - 2 professores, indicados pelo Conselho Departamental;

IV – 1 representante discente de cada um dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina, indicados por seus Centros Acadêmicos;

V – 1 representante discente da pós-graduação stricto sensu, indicados pela APG-UFRJ;

§ 1º Os mandatos serão de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º Os membros mencionados nos itens III, IV e V terão seus mandatos condicionados ao mandato de origem.

§ 3º A Comissão deliberará com a presença dos seus membros, observado o critério da maioria simples dos membros presentes para a aprovação das decisões.

§ 4º A Comissão deliberará sobre a destituição dos membros caso haja denúncia de quebra de confidencialidade, ausência sistemática, ou algum outro óbice ético à participação do membro na Comissão

§ 5º A renovação da Comissão se dará por indicação de seus membros e aprovação pela congregação da FM, tendo o cuidado de renovar até 1/3 a cada mandato.

**Art. 6º** A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

#### **Seção II**

##### **Da Presidência**

**Art. 7º** A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre e pelos membros que a compõem.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 8º** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Organizar a programação anual de atividades da Comissão;
- III - Administrar as atividades decididas pela Comissão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão;
- V - Designar os coordenadores das comissões temáticas ou grupos de trabalhos, escolhidos na forma disciplinada pelo § 2º do art. 2º;
- VI - Articular-se com os órgãos próprios da Universidade, a fim de buscar os instrumentos necessários para o melhor funcionamento da Comissão;
- VII - resolver de pronto os casos omissos neste Regimento, submetendo-os à apreciação da Comissão e/ou da Congregação da Faculdade de Medicina, quando couber.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** O Gabinete da Faculdade de Medicina, seu diretor, servidores e chefes de departamento deverão cooperar com a Comissão, facilitando, sempre que necessário, o acesso desta a serviços, informações e servidores.

**Art. 10º** Cabe à Faculdade de Medicina garantir os meios materiais e humanos para o adequado funcionamento da comissão.

**Art. 11** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**Roberto Medronho**

**Diretor**